

RECEBI O ORIGINAL

Em: 02 / 07 / 2025

Ketiviana Trindade Santos



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 529/06-14

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Chibatão Navegação e Comércio Ltda .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Presidente Kennedy, nº 1600, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 098.383

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.216.303-0

FONE: 21 19 Ramal

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2706

PROCESSO Nº: 01252/2023-08

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de produtos perigosos (em embalagens comerciais).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

02 JUL 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 529/06-14

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 01252/2023-08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, apresentado e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução nº 420/2004 do Ministério do Trabalho e demais normas pertinentes.
9. Manter atualizado junto a este IPAAM, as vistorias de inspeção de segurança dos veículos.
10. Esta licença autoriza do transporte rodoviário de produtos perigosos, exclusivo dos veículos de placas: **QZQ-1G44, QZQ-8I94, QZQ-1H14, QZQ-1G74, QZQ-1H44 e QZQ-1I34**.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparo de veículos, que só podem executadas por pessoa física/jurídica, devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
 - c) Certificado de Inspeção Veicular – CIV
 - d) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV